



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

DECRETO nº 947, de 3 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o Calendário Tributário do Município de Albertina para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Aprova o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais, o qual vigorará durante o exercício de 2017.

Art. 2º O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá aos seguintes prazos:

I - para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas junto a ele cobradas, até 30/06/2017;

II - para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de profissionais autônomos, até 27/02/2017; e,

III - para a Taxa de Localização e Funcionamento, até 27/02/2017.

Art. 3º O alvará sanitário a que alude o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº15, de 10 de dezembro de 2010, terá vencimento em cota única na data de 27/02/2017.

Art. 4º O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos a seguir mencionados, na forma abaixo descrita, nos termos do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores:

I - para o IPTU: 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos em 30/06/2017; 31/07/2017; 31/08/2017; 29/09/2017; e, 31/10/2017;

II - para o ISSQN de profissionais autônomos: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 27/02/2017; 31/03/2017; e, 28/04/2017;

III - para a Taxa de Localização e Funcionamento: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 27/02/2017; 31/03/2017; e, 28/04/2017;

IV - para a tarifa do serviço de água e de esgoto, no último dia útil do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, nas seguintes condições:

a) mês competência janeiro/2017, vencimento em 27/02/2017;

b) mês competência fevereiro/2017, vencimento em 31/03/2017;

c) mês competência março/2017, vencimento em 28/04/2017;

d) mês competência abril/2017, vencimento em 31/05/2017;

e) mês competência maio/2017, vencimento em 30/06/2017;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

- f) mês competência junho/2017, vencimento em 31/07/2017;
- g) mês competência julho/2017, vencimento em 31/08/2017;
- h) mês competência agosto/2017, vencimento em 29/09/2017;
- i) mês competência setembro/2017, vencimento em 31/10/2017;
- j) mês competência outubro/2017, vencimento em 30/11/2017;
- k) mês competência novembro/2017, vencimento em 27/12/2017; e,
- l) mês competência dezembro/2017, vencimento em 31/01/2018.

Art. 5º Os contribuintes do ISSQN mensal ficarão sujeitos ao pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com a apresentação das notas fiscais.

Art. 6º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária conveniada ou contratada pelo Município, ou dos postos de arrecadação, o vencimento dos tributos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

Art. 7º As isenções previstas no parágrafo único do art. 50-A, no §3º do art. 129 e no inciso II do art. 131 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, conforme determinação do §1º do art. 131 da mesma lei, serão objeto de requerimento específico, o qual será acostado dos documentos comprobatórios de todos os requisitos legais que os embasam, sob pena de indeferimento.

§1º A apresentação, mediante protocolo na secretaria da Prefeitura Municipal, do requerimento a que alude este artigo, tem prazo de 30 de janeiro a 28 de abril de 2017.

§2º O requerimento a que se refere o art. 50-A citado no **caput** não terá custo.

Art. 8º O vencimento da receita de locação das dependências do lago municipal dar-se-á sempre no último dia útil anterior à data pretendida pelo requerente.

§1º Pela locação de final de semana, assim entendido o sábado e o domingo, será cobrado o valor de 35 (trinta e cinco) Unidades de Referência Municipal (URMs), em guia própria para pagamento.

§2º Pela locação de dia de semana, assim entendido de segunda a sexta-feira, será cobrado valor correspondente à metade do fixado no §1º do art. 110-B da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº17, de 28 de dezembro de 2010, por dia, em guia própria para pagamento.

§3º A caução no valor de 50 (cinquenta) URMs será recolhida pelo locatário a título de receita extraorçamentária, em favor do Município, junto ao pagamento a que aludem os §§1 e 2º.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 3 de janeiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal